



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede de União da Vitória.



## PORTARIA Nº 02, DE 26 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o fluxo de atendimento dos casos considerados urgentes, e dos atendimentos prioritários estabelecidos por lei.

O Defensor Público **TALES MILETTI DUTERVIL CURY**, Coordenador da sede da Defensoria Pública em União da Vitória, no uso de suas atribuições legais, conferidas especificadamente pelo artigo 6º, XII da Instrução Normativa nº 40/2020:

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 01, de 05 de março de 2022, que Estabelece o protocolo para a retomada do atendimento presencial na sede de União da Vitória;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o fluxo de atendimento dos casos considerados urgentes, e dos atendimentos prioritários estabelecidos por lei;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Considera-se **casos urgentes** aqueles que apresentem a necessidade de um provimento jurisdicional nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao atendimento, sob risco de dano irreparável ou o perecimento do direito.

**§ 1º.** São casos considerados urgentes:

- I – Pedidos de medidas protetivas de urgência estabelecidas na Lei nº 11.340/11;
- II – Pedidos de busca e apreensão de crianças em situação de risco;
- III – Pedidos de Habeas Corpus e Liberdade Provisória;

**§ 2º.** Os casos urgentes serão atendidos independente de limites de senhas, dentro do horário de expediente de atendimento ao público.

**§ 3º.** Outros casos urgentes que apresentem risco de dano irreparável ou o perecimento do direito, poderão ser reconhecidos pelo Defensor Público em ato fundamentado.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 314 – Centro – União da Vitória/PR



**DPE** PR  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede de União da Vitória.



**Art. 2º.** As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas acompanhadas por crianças de colo, assim como aquelas que se enquadrem em outras situações de vulnerabilidade e atendimento prioritário previstas em lei, terão atendimento prioritário.

§ 1º. No que concerne às demandas iniciais de **Família e Sucessões** serão reservadas até 3 (três) senhas semanais para atendimentos prioritários às segundas-feiras das 13hr às 18hr, em lista própria de agendamento.

§ 2º. No que concerne ao acompanhamento processual das demandas de **Família e Sucessões** estas serão atendidas com prioridade, dentro dos limites de senhas estabelecidos na Portaria nº 01/2022, ressalvado os casos urgentes estabelecidos no artigo 1º.

§ 3º. No que concerne às demandas da **Infância e Juventude, 1ª e 2ª Vara Criminal de União da Vitória e Execução Penal (Regime Aberto, Semiaberto e Fechado)**, estas serão atendidas com prioridade, dentro dos limites de senhas estabelecidos na Portaria nº 01/2022, ressalvado os casos urgentes estabelecidos no artigo 1º.

**Artigo 3º.** Esta portaria entra em vigor na presente data.

União da Vitória, 26 de junho de 2022

**TALES MILETTI DUTERVIL CURY**  
COORDENADOR DA SEDE DE UNIÃO DA VITÓRIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 314 – Centro – União da Vitória/PR



ePROTOCOLO



Documento: **Portaria02.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Tales Miletto Dutervil Cury** em 26/06/2022 12:17.

Assinatura Simples realizada por: **Tales Miletto Dutervil Cury** em 26/06/2022 12:27.

Inserido ao protocolo **19.128.672-3** por: **Tales Miletto Dutervil Cury** em: 26/06/2022 12:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**7080467945e42fe7945cddb17eb04a.**